



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 395 de 4 de SETEMBRO de 1957

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

- Artigo 1º)**-Fica instituído o funcionamento de feiras livres nesta cidade, para a venda a varejo de frutas, legumes, hortaliças, aves, peixes, ovos e demais generos de primeira necessidade.
- Artigo 2º)**-As feiras funcionarão em dias e logares determinados pelo Prefeito Municipal, as seis as dez horas.
- Artigo 3º)**-Os feirantes estão sujeitos á taxa de localização, fixada pelo Prefeito, que sera arrecadada diariamente e calculada na base da area ocupada, com excepção:-
- a)-das instituições de Caridade ou beneficencia, para venda de produtos de sua fabricação;
 - b)-das pessoas extremamente pobres, para venda de objetos de pequeno valor e produtos de pequena lavoura do municipio, quando forem os proprios produtores.
- Artigo 4º)**-A Prefeitura afixará em lugar bem visivel, ao publico consumidor, a tabela de preços maximos a serem observados nas vendas de mercadorias, nas feiras.
- § UNICO** - Desde que o comprador ofereça o preço da tabela, não poderá ser recusada a venda da mercadoria exposta%.
- Artigo 5º)**-Para exercer o comercio nas feiras livres, o interessado é obrigado a exhibir aos funcionarios encarregados de sua fiscalisação, carteira sanitaria expedida pelo centro de Saude e o talão comprovante do pagamento da taxa de localização.
- Artigo 6º)**-Os feirantes são obrigados a observar, além das normas constantes da legislação vigente, que lhes dizem respeito, mais as seguintes:-
- a)-acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da vigilancia das feiras e observar para com o publico as normas de boa educação, devendo apregoar suas mercadorias sem vozerio e algazarra;
 - b)-respeitarem as tabelas de preços que forem aprovadas;
 - c)-manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos pela Prefeitura, os pesos, as balanças e as medidas indispensaveis ao comercio de seus artigos;
 - d)-dispor as suas mercadorias de modo a não interromper o transito.
 - e)-não iniciar as vendas antes da hora determinada para abertura da feira, nem prolonga-las após a hora estabelecida para o seu encerramento.
- Artigo 7º)**-Será interdita, qualquer mercadoria que não esteja de acordo com as disposições doCodigo Sanitario de Estado.
- Artigo 8º)**-Os veiculos que conduzirem mercadorias para as feiras livres



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

Artigo 9º)-Aos infratores de qualquer dispositivo desta lei será imposta a multa de CR.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e elevada ao dobro na reincidência.

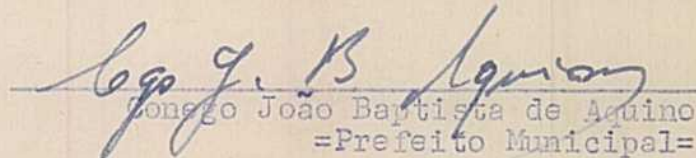
Artigo 10º) Além da penalidade constante do artigo anterior incorrerão na suspensão temporária ou definitiva segundo as circunstâncias e a gravidade do caso, os feirantes que:-

- a)-desrespeitarem por mais de uma vez as ordens e as instruções dadas pelos funcionarios encarregados da fiscalização;
- b)-reincidirem em infrações de pesos e medidas;
- c)-reincidirem em desacato ao publico;
- d)-venderem bebidas alcoolicas, alcoolizarem-se ou perturbarem de qualquer forma a boa marcha nas feiras livres ou a marcha do serviço a elas inerentes.

Artigo 11º) É expressamente proibido a qualquer funcionario, quando em serviço fazer compras na feira livre.

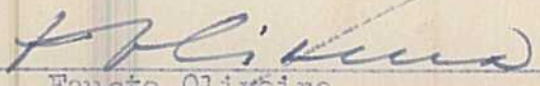
Artigo 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 4 de Setembro de 1957.


Gonzaga João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

Registrado e publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina em 4 de Setembro de 1957.


Fausto Oliveira
Secretario